

Cópia autenticada
CÓPIA

Prefeitura Municipal de Igarassu

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA LC 23/2012
CNPJ: 06.234.755/0001-37**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO 01/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IGARASSU - IGAPREV, E DO OUTRO, GCINET SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP, CONFORME PROCESSO Nº 01/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2020.

CONTRATANTE: **IGARASSU PREVIDÊNCIA – IGAPREV**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 06.234.755/0001-37, sediada na Av. Dantas Barreto, 16-Centro, Igarassu – PE, neste ato representado Pelo seu Gerente de Previdência, Dr^a FRANCISCO BARRETO DE MENEZES LEITE, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.767.034-68, portador da Carteira de Identidade nº 1.031.908 SSP/PE, conjuntamente com a Assistente Administrativo-financeira Dr^a EZI FRANCISCA DA SILVA PAULINO, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 439.915.644-91, portadora da Carteira de Identidade nº 14.270 OAB/PE, domiciliados à Rua Dantas Barreto, 16 – Centro – Igarassu/PE, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: **GCINET SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.633.849/0001-16, sediada à Av. Marques de Olinda, 126 – Cobertura – Recife/PE, neste pacto representada pela sua sócia, Sr^a LISETE PAULA GOY, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 4.658.418 SSP/PE e CPF nº 896.290.354-72, residente e domiciliado à Av. José Augusto Moreira, 222, AP 1501 – Casa Caiada – Olinda/PE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas pactuam o presente contrato com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato reger-se-á pelas prescrições das Leis nº 8.666/93 e 9.648/98, Procedimento de Dispensa de licitação nº 001/2020.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de sistema de folha de pagamento de pessoal com consulta automática ao cadastro de funcionários, aposentados e



IGARASSU
GOVERNO MUNICIPAL
UMA NOVA CIDADE PRA GENTE



Prefeitura Municipal de Igarassu

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA LC 23/2012**

CNPJ: 06.234.755/0001-37

pensionistas, SISTEMA RH3, com emissão de registro de empregado com foto, gerenciamento de férias, rescisões. SEFIP, RAIS, DIRF, SXPIS, SIAI, BANCOS, SISTEMA SAGRES ou outro que venha a ser indicado pelo TCE-PE, Conector eSocial, impressão e reimpressão, de qualquer período, de todos os relatórios gerais do sistema, a fim de atender às necessidades institucionais do IGAPREV

CLAÚSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará o valor global de R\$ 10.680,00 (dez mil, seiscentos e oitenta reais), fixos e irreajustáveis, já incluídos os impostos, taxas, descontos e demais despesas que se fizerem necessárias, devendo tal valor ser pago a CONTRATADA ou seu representante legal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE efetuará o pagamento do presente contrato, em 06 (seis) parcelas mensais e iguais, no valor de R\$ 1.780,00 (um mil, setecentos e oitenta reais), pagas de acordo com cronograma de pagamento, após apresentação de Nota Fiscal/Recibo, devidamente atestada pela gerência de previdência.

CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO –

A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, iniciando-se em 06 de Janeiro de 2020, sendo seu termo final em 06 de Julho de 2020.

CLAÚSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

O presente instrumento contratual não sofrerá qualquer reajuste pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, salvo mudança na economia nacional, para ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial, previsto no artigo 65, inciso II, alínea “d” da lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

CLAÚSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários à execução do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Previdência Municipal – IGAPREV

Dotação Orçamentária 04.122.7005.2123-339039 :

Fonte do recurso: 02420

CLAÚSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO:

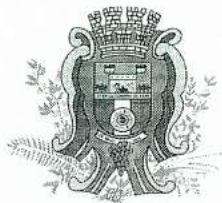
Os documentos a seguir relacionados, são partes integrantes e constitutivas do presente instrumento contratual, independentemente de transição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

I- Certidões de regularidade da contratada.

II- Proposta da Contratada.

CLAÚSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO –





Prefeitura Municipal de Igarassu

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA LC 23/2012
CNPJ: 06.234.755/0001-37**

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, à associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, a cisão ou incorporação, que impliquem em substituição da **CONTRATADA** por outra pessoa.

CLÁUSULA NONA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES –

Quaisquer dúvidas que surgirem no decorrer dos trabalhos, objeto do presente contrato, bem como toda e qualquer comunicação entre as partes, deverá ser feita por escrito, não ensejando de qualquer forma aumento no orçamento, mas apenas para facilitar o andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** Compromete-se:

I - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II-A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços que constituem objeto deste instrumento contratual, imediatamente após a assinatura deste termo.

III- A CONTRATADA obriga-se a prestar pessoalmente os serviços especificados neste instrumento contratual, observadas a qualidade e eficiência.

IV- A CONTRATADA assume o compromisso por quaisquer omissões ou irregularidades na prestação dos serviços, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

V- A CONTRATADA responderá por todas as despesas relacionadas a quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATANTE** e/ou aos seus gestores, caso estas sejam decorrentes de desídia, culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados.

VII- A CONTRATADA se obriga a prestar toda assistência necessária ao conveniente fornecimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o pagamento mensal no valor de R\$ \$ 1.780,00 (um mil, setecentos e oitenta reais), à **CONTRATADA** mediante empenho solicitado ao responsável.

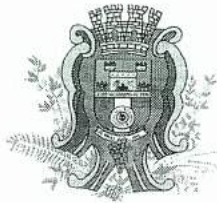
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

A empresa vencedora, ora **CONTRATADA**, ficará sujeita às sanções previstas no Artigo 87, Incisos, I a IV, da Lei nº 8666/93, ou seja, advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IGAPREV, por um prazo de 02 (dois) anos, garantida a defesa prévia.

§ 1º- Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui estabelecidas.

§ 2º- Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da compra, até o limite de 10% (dez por cento) em caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto do presente





Prefeitura Municipal de Igarassu

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA LC 23/2012
CNPJ: 06.234.755/0001-37**

contrato, e uma vez atingido esse valor máximo, a contratante reserva-se o direito de rescindir o presente contrato.

§ 3º- Quando a rescisão ocorrer por culpa da **CONTRATADA**, ficará a mesma obrigada a pagar multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO –

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e 9.648/98, desde que cabíveis à presente contratação, resguarda as prerrogativas conferidas por essa Lei ao Instituto de Previdência Municipal, consoante o que estabelece o Art. 58.

§1º – As formas de rescisão contratual serão as previstas na Lei nº 8.666/93.

§2º - Poderá haver rescisão do presente contrato, por conveniência da administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à contratada, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS-

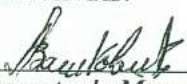
Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes na Lei 8.666/93, e alterações posteriores, leis 8.883/94 e 9.648/98.

§1º- É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Igarassu, Estado de Pernambuco, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º- Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma delas a empresa **CONTRATADA**, a qual após ter lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

Igarassu, 06 de Janeiro de 2020.

Pelo **CONTRATANTE**:



Francisco Barreto de Menezes Costa
Gerente de Previdência do IGAPREV



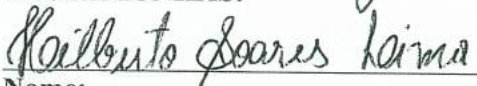
Ezi Francisca da Silva Paulino
Assist. Adm. Financeiro do IGAPREV

Pela **CONTRATADA**:

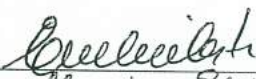


LISETE PAULA GOUY

TESTEMUNHAS:



Nome:
RG: 8034778



Nome: Maria Belleniz de Souza Costa
RG: 3.222.907 985/PE

